	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 15/01/2026	Página: 1 de 13
Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores		Código: NP.00235.EQTL	Revisão: 03
Classificação da informação:   X público   __interno   __restrito   __confidencial			

## 1 FINALIDADE

O objetivo deste procedimento é estabelecer diretrizes e requisitos para a homologação das instituições de treinamentos mandatórios para empregados próprios e terceiros, garantindo a segurança e a conformidade com regulamentos vigentes.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento se aplica a todas as áreas da empresa e a todas as instituições de ensino e instrutores que ministram treinamentos mandatórios.

A decisão de homologar é embasada no código de ética do Grupo Equatorial e na melhor defesa dos interesses do Grupo Equatorial, de forma a não serem influenciadas por relações pessoais, de família ou quaisquer outros interesses particulares ou de terceiros.

A homologação de instituição de ensino, instrutor, equipamentos de segurança ocorre em conformidade com o previsto na sua política anticorrupção do Grupo Equatorial e repudia todos os níveis e formas de favorecimento seja por ações ou omissões que gerem situações irregulares a quaisquer das partes interessadas, mesmo na intenção de obter vantagem para o Grupo Equatorial.

A avaliação de instituição de ensino, instrutor, equipamentos de segurança é pautada pela confiança, honestidade, integridade, imparcialidade e respeito mútuo entre avaliador e avaliados, tanto nos relacionamentos internos quanto externos.


O relacionamento do Grupo Equatorial com os representantes legais das empresas voluntárias ao processo de homologação é estritamente profissional e norteado por princípios éticos, respeito às leis e às normas internas vigentes, não sendo admitidas práticas de favorecimento.

Instituição de ensino investigadas ou processadas por irregularidades que comprometem a transparência e o compromisso com a verdade nas informações divulgadas e a venda de certificados não poderão ser homologadas.

Em caso de tratamento desrespeitoso e ofensivo a honra manifestado pelo proprietário e/ou representante legal das empresas voluntárias ao processo de homologação, aos responsáveis do processo é considerada conduta inaceitável e impeditiva para continuidade da relação.

## 3 DEFINIÇÕES

- **Instituição de ensino:** entidade com atribuição dedicada ao ensino e à formação profissionalizante teórica e prática especializada.

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 15/01/2026	Página: 2 de 13
Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores		Código: NP.00235.EQTL	Revisão: 03
Classificação da informação:    X público    ___ interno    ___ restrito    ___ confidencial			


- **Instituição homologada:** entidade que voluntariamente manifestou interesse e demonstrou atender os critérios estabelecidos pela gerência corporativa de segurança do trabalho do Grupo Equatorial e que está autorizada dentro de suas atribuições a ministrar treinamentos mandatórios para os quais possua instrutor homologado.
- **Instruendo:** pessoa que está recebendo instrução, que está sendo instruído.
- **Instrutor:** profissional responsável pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, ensino e avaliação dos capacitados.
- **Instrutor homologado:** profissional que voluntariamente manifestou interesse e demonstrou atender os critérios estabelecidos pela gerência corporativa de segurança do trabalho do Grupo Equatorial e que está autorizado a ministrar treinamento mandatório para qual foi credenciado.
- **Profissional autorizado:** Profissional qualificado ou capacitado e o profissional habilitado, com autorização formal da empresa.
- **Profissional habilitado:** Profissional com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada e que assume a responsabilidade técnica, tendo registro no conselho profissional de classe.
- **Profissional qualificado:** profissional com comprovado curso específico na área, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.
- **Treinamentos mandatórios:** são aqueles baseados em requisito legal. São mandatórios porque a ausência ou vencimento desses determina o impedimento ou a paralisação imediata da aptidão para os serviços.

**NOTA 1: O profissional qualificado e habilitado que ministra é o responsável técnico pelo treinamento e deverá comprovar experiência e formação de curso específico na área, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.**

## 4 RESPONSABILIDADES

### 4.1 Gerência de gente e gestão

- Identificar as necessidades de treinamento para seus empregados;
- Designar empregados para participar dos treinamentos em atendimento à legislação pertinente;
- Monitorar e garantir a participação dos empregados nos treinamentos;
- Alocar recursos necessários para os treinamentos;
- Manter registros de treinamentos e resultados das avaliações.
- Informar à Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho as agendas dos treinamentos que serão realizados.

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 15/01/2026	Página: 3 de 13
Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores		Código: NP.00235.EQTL	Revisão: 03
Classificação da informação:   X público   __interno   __restrito   __confidencial			

#### 4.2 Gerência corporativa de segurança do trabalho

- Coordenar o programa de treinamento mandatório;
- Avaliar e homologar instituições de ensino e instrutores para ministrar os treinamentos;
- Realizar reunião de alinhamento com as instituições de ensino antes dos treinamentos;
- Participar ativamente nos treinamentos para avaliar a qualidade e a eficácia;

### 5 REFERÊNCIAS

Item não aplicável (NA)


### 6 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

#### 6.1 Homologação de instituições de ensino

As instituições de ensino interessadas em ministrar treinamentos mandatórios para o Grupo Equatorial e para suas empresas parceiras devem submeter para avaliação da gerência corporativa de segurança do trabalho:

##### 6.1.1 Documentação requerida

- a) Ramo de atuação, especialidades, site, referências de mercado;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- c) Cópia do estatuto social;
- d) Alvará de funcionamento, AVCB;
- e) Número do registro realizado pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou pela Secretaria de Educação do Estado.
- f) Comprovação da capacidade técnica e pedagógica do seu corpo docente (CV, diplomas e certificados);
- g) Cópia da documentação dos responsáveis pela segurança do trabalho;
- h) Cópia da documentação que comprove vínculo empregatício dos instrutores, currículo/certificados dos profissionais;
- i) Projeto pedagógico do curso com a caracterização e descrição da capacitação, dos objetivos da capacitação, da infraestrutura física, das estratégias pedagógicas, dos recursos tecnológicos, do material didático, das atividades a serem desenvolvidas e os mecanismos de avaliação:
  - Fundamentação teórica: embasar o projeto em teorias pedagógicas reconhecidas e atualizadas com as normas regulamentadoras.
  - Objetivos educacionais: definir claramente os objetivos de aprendizagem que serão alcançados pelos alunos em face aos conteúdos programáticos.

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 15/01/2026	Página: 4 de 13
Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores		Código: NP.00235.EQTL	Revisão: 03
Classificação da informação:   X público   __interno   __restrito   __confidencial			

Atender em sua totalidade os conteúdos programáticos, bem como, deverá incluir como boas práticas as referências normativas.


- Metodologia de ensino: descrever as estratégias, recursos pedagógicos, bem como, recursos práticos indispensáveis para garantir o pleno atendimento do treinamento, adicionalmente, a saúde e segurança dos alunos (assegurando a disponibilidade dos equipamentos de proteção individual e coletivo) que serão utilizados para promover a aprendizagem.
- j) Avaliação da aprendizagem: estabelecer critérios e instrumentos de avaliação que permitam verificar a compreensão e domínio do conteúdo programático, contemplando obrigatoriamente situações práticas que representem a rotina laboral do trabalhador para aplicação da técnica adequada com vistas à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho - item 3 do Anexo II da NR-01. A avaliação da aprendizagem deverá ser obrigatoriamente pela aplicação da prova no formato presencial contemplando inclusive situações e estabelecendo uma nota de corte para classificação de aprovado ou reprovado, (média 7,0 e presença mínima de 80% da carga horária) nos treinamentos (teórico e prático).

**NOTA 2: Ficam permanentemente proibidos treinamentos em metodologia EAD.**

- k) Descrição (no projeto pedagógico) das atividades práticas obrigatórias conforme as orientações previstas nas normas regulamentadoras.
- l) Emitir certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento – item 1.7.1.1 da NR01.
- m) Comprovação do local da instituição de ensino (com fotos):
- Secretaria administrativa e arquivo físico;
  - Possuir no mínimo 5 salas de treinamento;
  - Dos ambientes onde ocorrerão as aulas práticas (conforme conteúdo programático).
- n) A estrutura pedagógica com a caracterização e descrição da capacitação, dos objetivos da capacitação, da infraestrutura física, das estratégias pedagógicas, dos recursos tecnológicos, do material didático, das atividades a serem desenvolvidas e os mecanismos de avaliação.

#### 6.1.2 Entrevista com a instituição de ensino

A entrevista presencial com a instituição de ensino tem como principal finalidade aprofundar nosso entendimento sobre a instituição, bem como estabelecer uma sólida base de informações para as expectativas relacionadas aos temas de conteúdo compartilhado.

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 15/01/2026	Página: 5 de 13
		Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores	Código: NP.00235.EQTL
Classificação da informação: X público    __interno    __restrito    __confidencial			

### 6.1.3 Visita presencial na instituição de ensino


Com o objetivo de conhecer o local onde será ministrado os treinamentos teóricos e práticos (a fim de conhecer os recursos disponíveis), e, avaliar os processos e controles de treinamentos que a empresa já realiza.

## 6.2 Requisitos para aprovação dos instrutores


Os requisitos para aprovação dos instrutores são um elemento fundamental em qualquer instituição de ensino ou programa de treinamento. Eles desempenham um papel crucial na garantia da qualidade da educação e no desenvolvimento de instrutores altamente competentes. Na tabela 01 constam os requisitos de acordo com o curso a ser ministrado.

Tabela 1 – Requisitos exigidos ao instrutor para ministrar treinamentos de acordo com curso e disciplina.

CURSO	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO	CURSO COMPLEMENTAR	EXPERIÊNCIA
NR 10 Básico e Complementar	Eletricidade	Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrotécnico	NA	Atuação em atividade de distribuição energia elétrica.
	Segurança em Eletricidade	Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança	NA	Atuação em atividade de distribuição energia elétrica.
	Primeiros Socorros	(2) Conforme Corpo de Bombeiro do Estado: AL, AP, GO, MA, PA, PI e RS.	NA	NA
	Proteção e combate a incêndios	(2) Conforme Corpo de Bombeiro do Estado: AP, AL, GO, MA, PA, PI e RS.	NA	NA
Poda de Árvore em LM – Manejo e Vegetação Motosserra, moto poda, NR12	Manejo e Vegetação Operação e inspeção (Teórico e Prático)	Engenheiro Florestal, ou Ambiental ou Biólogo Instrutor de Operação de Máquinas / Profissional com experiência na	Especialização em Manejo e Vegetação e Operação de Motosserra	Experiência comprovada em Manejo e Vegetação e Operação de Motosserra

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em:	Página:
		15/01/2026	6 de 13
Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores		Código:	Revisão:
		NP.00235.EQTL	03
Classificação da informação: X público    __interno    __restrito    __confidencial			

		operação da máquina correspondente ao curso, carta de anuência		
<p>Guindar cargas e pessoas, empilhadeira, trator, escavadeira</p> <p>NR12</p>	<p>Operação e inspeção (Teórico e Prático)</p>	<p>Instrutor de Operação de Máquinas / Profissional com experiência na operação da máquina correspondente ao curso, carta de anuência e sob supervisão de Profissional Qualificado e Habilitado em mecânica.</p>	<p>NA</p>	<p>Atuação em atividade de distribuição energia elétrica.</p>
<p>NR 33</p>	<p>Ambiente Confinado (Teórico e Prático)</p>	<p>Engenheiro de Segurança</p>	<p>Formação, mínima de 40 horas Instrutor espaço confinado e reciclagens</p>	<p>Atuação em ambiente confinado.</p>
<p>NR 35</p>	<p>Trabalho em altura (Teórico e Prático)</p>	<p>Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança</p>	<p>Formação mínima de 40 horas mínimo Instrutor trabalho em altura e reciclagens</p>	<p>Atuação em atividade de distribuição energia elétrica.</p>
<p>Direção Defensiva</p>	<p>Instrutor</p>	<p>Instrutor credenciado ao DETRAN (UF)</p>	<p>Experiência prévia como instrutor, monitor técnico ou supervisor de treinamento; Conhecimento avançado sobre itens de segurança obrigatórios; Domínio de normas e resoluções aplicáveis, incluindo: CTB – Código de Trânsito Brasileiro Resoluções do CONTRAN</p>	<p>NA</p>

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 15/01/2026	Página: 7 de 13
		Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores	Código: NP.00235.EQTL
Classificação da informação: X público    __interno    __restrito    __confidencial			

Devem ser considerados cenários que aborde e oriente os condutores acerca dos conceitos básicos de direção defensiva com as seguintes condições teóricas e práticas:

- Pista seca: treinamento prático de condução dos veículos em pista seca e treinamento em condições normais de pista;
- Pista molhada: treinamento prático de condução dos veículos tracionados e não tracionados em pista molhada ou treinamento em condições de chuva;
- Vias não pavimentadas: treinamento prático de condução dos veículos tracionados e não tracionados em estradas de terra ou treinamento em terrenos irregulares;
- Off-Road: treinamento prático de condução dos veículos off-Road.

**NOTA 3: De acordo com a Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os instrutores de curso de direção defensiva têm a obrigação de realizar reciclagem a cada 5 anos.**

**NOTA 4: Recomenda-se que os treinamentos práticos de condução dos veículos sejam realizados com os veículos operacionais, bem como, dispondo em seu interior (carga total) dos equipamentos utilizados no dia a dia.**

### **6.3 Requisitos para aprovação dos instrutores de treinamento de brigadistas - primeiros socorros e de proteção e combate à incêndios**


Para ministrar os cursos de primeiros socorros e de proteção e combate à incêndios que integram o treinamento de brigadistas, o instrutor deverá estar habilitado conforme preconiza o Corpo de Bombeiros Militar do estado em que atua a empresa do Grupo Equatorial Energia.

**NOTA 5: Obrigatoriedade de evidenciar o cadastrado e credenciamento dos instrutores, com periodicidade anual, junto ao Corpo de Bombeiros Militar.**

Devem ser cadastrados instituições e os instrutores.

Tabela 2 - Proteção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros - Alagoas

<b>INSTRUTOR: PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - AL</b>
Conforme item 5.4.6 (a, c) da IT17 CBMAL, o profissional habilitado para formação e atualização da brigada de incêndio deve ter uma das seguintes qualificações:
Formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho e Emprego, com formação ou especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para riscos baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto).

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 15/01/2026	Página: 8 de 13
		Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores	Código: NP.00235.EQTL
Classificação da informação: X público    __interno    __restrito    __confidencial			

Componentes dos Corpos de Bombeiro Militares, com formação ou especializado em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima 120 horas aula para risco baixo ou médio e 160 horas para risco alto).

**INSTRUTOR: PRIMEIROS SOCORROS – AL**

Conforme item 5.4.6 (b) da IT17 CBMAL, o profissional habilitado para a formação e atualização de primeiros socorros o médico e enfermeiro do trabalho.

Componentes dos Corpos de Bombeiro Militares com formação ou especialização em técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 80 horas aula para risco baixo, médio ou alto)

Conforme item 5.4.6.1 O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.


Tabela 3 - Proteção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros - Amapá

<b>INSTRUTOR: PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PRIMEIROS SOCORROS - AP</b>
O treinamento deverá ser ministrado por empresas especializadas na formação e treinamento para ministrarem cursos de brigadistas eventuais e/ou cursos de brigadistas profissionais.
Após o treinamento deverá ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Profissional (ARP).
A empresa ou profissional deverá ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Profissional (ARP).

Tabela 4 - Proteção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros - Goiás

<b>INSTRUTOR: PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PRIMEIROS SOCORROS - GO</b>
Instrutor: profissional habilitado para a formação e requalificação da brigada de incêndio, por intermédio da empresa especializada na formação e treinamento credenciada junto ao CBMGO, e que deve ter as qualificações referente a sua competência conforme item 5.4.5.3 da NT 39/2022:
a) Mínimo de 100 horas em prevenção, equipamentos e combate a incêndio; 60 horas em primeiros socorros; 16 horas em produtos perigos; 16 horas em atendimento a emergências em espaço confinado e 8 horas em atendimento a emergências em altura.
b) Capacitação em técnicas de ensino mínimo de 40 horas.
c) O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás.



	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 15/01/2026	Página: 9 de 13
		Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores	Código: NP.00235.EQTL
Classificação da informação:    X público    ___ interno    ___ restrito    ___confidencial			


Nota técnica nº 17 Corpo de Bombeiro Militar de Goiás.  
 Responsável pelo item 12 do Anexo III NR 10.  
 Responsável pelo item 14 do Anexo III NR 10; item 1.1(g e h) no Anexo II da NR 12; item 33.3.5.4 (d) da NR 33; 35.3.2 (g) da NR 35.

Tabela 5 - Proteção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros - Maranhão

<b>INSTRUTOR: PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS – MA</b>
Instrutor: profissional habilitado para a formação e requalificação da brigada de incêndio, por intermédio da empresa especializada na formação e treinamento credenciada junto ao CBMMA, e que deve ter as qualificações referente a sua competência (Nota 01 e 02):
a) Mínimo de 169 horas de prevenção contra incêndio.
b) Capacitação em técnicas de ensino de no mínimo 40h.
c) O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, conforme Portaria do CMT do CBMMA e da NT 02.
Nota Técnica nº 17 Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão.
Responsável pelo item 12 do Anexo III NR 10.
<b>INTRUTOR: PRIMEIROS SOCORROS - MA</b>
Instrutor: profissional habilitado para a formação e requalificação da brigada de incêndio, por intermédio da empresa especializada na formação e treinamento credenciada junto ao CBMMA, e que deve ter as qualificações referente a sua competência (Nota 03 e 04):
a) Mínimo de 108 horas de primeiros socorros.
b) Capacitação em técnicas de ensino de no mínimo 40 h.
c) O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, conforme Portaria do Cmt do CMBMA e da NT 02.
Nota Técnica nº 17 Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão. Responsável pelo item 14 do Anexo III NR 10; item 1.1 (g e h) do Anexo II da NR 12; item 33.3.5.4 (d) da NR 33; 35.3.2 (g) da NR 35.

Tabela 6 - Proteção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros - Pará


<b>INSTRUTOR: PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - PA</b>
Bombeiro Civil classe II ou III com nível escolar igual ou superior ao ensino médio que tenha cursado as respectivas disciplinas (Nota 05, 06 e 07):
Formação em técnicas de ensino: Carga horária mínima de 40h/aula para qualquer risco.

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em:	Página:
		15/01/2026	10 de 13
Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores		Código:	Revisão:
		NP.00235.EQTL	03
Classificação da informação:    X público    ___interno    ___restrito    ___confidencial			

Área de prevenção e combate a incêndio e abandono de área: Carga horária mínima de 60h/aula para risco baixo ou médio; Carga horária mínima 100h/aula para risco alto.
Item 4.2.4 e 4.2.5 da ABNT NBR 14608:2021 Bombeiro Civil – Requisitos e procedimentos. Seção de Estudos Técnicos / Cadastramento para Formação e Treinamento de Brigada de Incêndio e Brigada Profissional do Corpo de Bombeiro Militar Pará. Responsável pelo item 12 do Anexo III NR 10.
<b>INSTRUTOR: PRIMEIROS SOCORROS - PA</b>
Bombeiro Civil classe II ou III com nível escolar igual ou superior ao ensino médio que tenha cursado as respectivas disciplinas (notas 08, 09 e 10):
Formação em técnicas de ensino: Carga horária mínima de 40h/aula para qualquer risco.
Área de emergências médicas: Carga horária mínima de 240h/aula para risco baixo, médio ou alto.
Nota 08: item 4.2.4 e 4.2.5 da ABNT NBR 14608:2021 Bombeiro civil – Requisitos e procedimentos. Nota 09: Seção de Estudos Técnicos / Cadastramento para Formação e Treinamento de Brigada de Incêndio e Brigada Profissional do Corpo de Bombeiro Militar Pará. Nota 10: Responsável pelo item 14 no Anexo III NR 10; item 1.1 (g e h) do Anexo II da NR 12; item 33.3.5.4 (d) da NR 33; 35.3.2 9g) da NR 35. Nota 11: O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Tabela 7 - Proteção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros - Piauí

<b>INSTRUTOR: PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - PI</b>
O profissional habilitado para formação e atualização da brigada de incêndio deve ter uma das seguintes qualificações.
Formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto).
Policiais Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, formado no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ou equivalente, realizado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB), ou, ainda, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto).
<b>INSTRUTOR: PRIMEIROS SOCORROS - PI</b>
O profissional habilitado para a formação e atualização de primeiros socorros deverá ser médico ou enfermeiro do trabalho.
Policiais Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, formado no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ou equivalente, realizado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB), ou, ainda, com especialização em técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 80 horas-aula para risco baixo, médio ou alto).

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 15/01/2026	Página: 11 de 13
	Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores	Código: NP.00235.EQTL	Revisão: 03
Classificação da informação: X público    ___ interno    ___ restrito    ___confidencial			

Conforme item 5.4.6.1 O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros Militar do Piauí.

Tabela 8 - Proteção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros - Rio Grande do Sul

<b>INSTRUTOR: PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - RS</b>
O profissional habilitado a ministrar o Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios deverá possuir formação ou especialização em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional competente ou no Ministério do Trabalho e os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar.
O profissional habilitado referido no caput deverá cadastrar-se junto ao Corpo de Bombeiros Militar RS mediante requerimento e comprovação documental de sua formação ou especialização.
<b>INSTRUTOR: PRIMEIROS SOCORROS - RS</b>
O profissional habilitado para a formação e atualização de primeiros socorros o médico e o enfermeiro do trabalho.

- A instrução formal com conhecimentos que permitam os colaboradores que executam atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre, identifiquem e avaliem os possíveis riscos e adotem precauções cabíveis, pode ser ministrada pelo profissional do Grupo Equatorial para colaboradores próprios e da empresa parceira para seus colaboradores.


#### 6.4 Avaliação dos instrutores

A Executiva de Segurança do Trabalho da região onde será ministrado treinamento designará um técnico de segurança do trabalho, a qualquer tempo para participar dos treinamentos com o objetivo de avaliar o desempenho dos instrutores e a qualidade da didática.

O técnico de segurança do trabalho fará um relatório informando as não conformidades com evidências encontradas na avaliação e submeterá à gerência de segurança do trabalho. A gerência de segurança do trabalho emitirá uma notificação à instituição de ensino onde a mesma terá um prazo de 48 horas para defesa por escrito e sanar as não conformidades apontadas e evidenciar.

Uma instituição de ensino homologada poderá perder sua homologação (ser descredenciada) por diversas razões. Abaixo estão algumas situações em que a instituição poderá perder a homologação:

- **Não cumprimento dos requisitos de qualidade:** Se a instituição de ensino não atender aos padrões de instrução, infraestrutura, material didático, corpo docente qualificado, entre outros;
- **Falta de conformidade com regulamentos:** Se a instituição não seguir as normas de segurança, regulamentos trabalhistas ou questões éticas;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 15/01/2026	Página: 12 de 13
		Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores	Código: NP.00235.EQTL
Classificação da informação: X público    __interno    __restrito    __confidencial			


- **Violação de acordos contratuais:** Não cumprimento de prazos, não entrega dos serviços conforme o acordado ou outros termos contratuais não cumpridos;
- **Má conduta ética ou legal:** Se for comprovado envolvimento da instituição em atividades ilegais, antiéticas ou anticompetitivas;
- **Reclamações ou insatisfação dos clientes:** Se as empresas parceiras ou colaboradores próprios que receberam treinamento da instituição estiverem insatisfeitos com a qualidade dos serviços ou se houver um número significativo de reclamações verificado na avaliação de reação;
- **Mudanças significativas na administração ou estrutura da instituição:** Alterações na liderança, propriedade ou estrutura da instituição podem exigir uma revisão da homologação para garantir que os novos responsáveis atendam aos requisitos estabelecidos;
- **Perda de acreditação ou reconhecimento:** Se a instituição perder a acreditação junto ao MEC.

## 7 ANEXOS

Anexo I – Conteúdo Programático dos treinamentos mandatórios

## 8 CONTROLE DE REVISÕES

REV	DATA (Elaboração/ Revisão)	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
00	25/10/2023	Todos	Emissão inicial	João Rafael de Souza dos Reis
01	02/01/2025	Anexo I – Conteúdo Programático dos treinamentos mandatórios	Revisão do conteúdo do Anexo I	João Rafael de Souza dos Reis
02	18/09/2025	Anexo I – Conteúdo Programático dos treinamentos mandatórios Item 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão do conteúdo programático para reciclagem de NR10</li> <li>• Revisão do texto do Campo de Aplicação</li> <li>• Inclusão do Engenheiro florestal como instrutor de</li> </ul>	Maxinard Costa

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 15/01/2026	Página: 13 de 13
		Título: Processo para homologação de instituições de ensino e instrutores	Código: NP.00235.EQTL
Classificação da informação: X público    __interno    __restrito    __confidencial			

DATA				
REV	(Elaboração/ Revisão)	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
			NR12 (operador de motosserra)	
03			<ul style="list-style-type: none"> <li>Revisão da carga horária para reciclagem de NR10</li> </ul>	Maxinard Costa

## 9 APROVAÇÃO

### ELABORADOR (ES) / REVISOR (ES)

João Rafael de Souza dos Reis - Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho

Maxinard Almeida Monteles Costa – Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho

### APROVADOR

Carla Cristina Saldanha - Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho